7º SEMINÁRIO DE GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO EM RELAÇÕES INTERNACIONAIS DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS

Área Temática prioritária: Instituições e Regimes Internacionais

VITÓRIA DE FRANÇA FERNANDES

CICATRIZES DA (DES)COLONIZAÇÃO: O COMPLEXO CASO DE AUTODETERMINAÇÃO DO SAARA OCIDENTAL

PORTO ALEGRE
2024

RESUMO

Este trabalho tem como objetivo analisar, de forma aprofundada, o complexo contexto pós-colonial em que se inclui a questão do Saara Ocidental, as repercussões regionais e internacionais do conflito e seu enquadramento na correlação de forças do Sistema Internacional. Primeiramente, serão abordados aspectos relevantes sobre o direito à autodeterminação e como este se insere em um contexto internacional caracterizado por intensas discussões referentes ao exercício da soberania e do direito dos povos, referenciado pela Carta das Nações Unidas. Com esses pressupostos definidos, visa-se estudar a relação entre o período colonial (Saara Espanhol) e pós-colonial, onde os Estados ocupantes (Marrocos e Mauritânia) se tornam ponto central na questão. A partir de então, será destrinchado o direito à descolonização, autodeterminação e independência correlacionado ao caso do Saara Ocidental, expondo como a busca por emancipação se tornou um conflito territorial. Com mais essa construção consolidada, será analisado como os Acordos de Madrid e, consequentemente, a ocupação do território pelo Marrocos é ilegítima e, assim, será exposto quais as consequências, positivas e negativas, para as relações bilaterais do Reino em face da suposta jurisdição que exerce sobre o Saara Ocidental e para o povo saaraui.

Palavras-chave: Autodeterminação; Saara Ocidental; integridade territorial; Organização das Nações Unidas; Marrocos e Argélia.

ABSTRACT

This paper aims to analyze, in depth, the complex post-colonial context in which the issue of Western Sahara is included, the regional and international repercussions of the conflict and its framing in the correlation of forces of the International System. First, relevant aspects of the right to self-determination will be addressed and how it fits into an international context characterized by intense discussions regarding the exercise of sovereignty and the rights of peoples, referenced by the Charter of the United Nations. With these assumptions defined, the aim is to study the relationship between the colonial period (Spanish Sahara) and the post-colonial period, where the occupying States (Morocco and Mauritania) became a central point in the issue. From then on, the right to decolonization, self-determination and independence correlated to the case of Western Sahara will be unraveled, exposing how the search for emancipation became a territorial conflict. With this further consolidated construction, it will be analyzed how the Madrid Agreements and, consequently, the occupation of the territory by Morocco are illegitimate and, thus, the consequences, positive and negative, for the bilateral relations of the Kingdom in view of the alleged jurisdiction it exercises over Western Sahara and for the Sahrawi people will be exposed.

Keywords: Self-determination; Western Sahara; territorial integrity; United Nations; Morocco and Algeria.

1. INTRODUÇÃO

O conceito de autodeterminação dos povos tem sido, nas últimas décadas, um princípio crucial na legitimidade de entidades políticas do Sistema Internacional, sobretudo quanto à configuração de delimitação territorial, critérios de pertencimento, modos de governança doméstica e de política externa. Assim, o princípio da autodeterminação e o surgimento dos Estados frágeis são os campos centrais de estudo a serem tratados neste artigo. Tal preceito será abordado como uma ideia geral de direito à liberdade dos povos e governança de comunidades políticas integradas em uma norma específica. A busca pelo princípio, que nasce como um conceito histórico e político antes de se transformar em um conceito de relevância jurídica, é o fio condutor de uma história de diálogo diplomático e luta de um povo por muito esquecido: os saarauis.

Por meio de uma origem colonial, as fortes tensões sobre a região se deram após a abdicação da Espanha sobre a administração do território em 1976. A partir de então, Marrocos e Mauritânia reivindicaram o controle sobre a área, sendo ambos amplamente contestados pela Frente POLISÁRIO, um movimento de libertação nacional reconhecido pelas Nações Unidas como o legítimo representante do povo saaraui. A instituição de um conflito armado entre as partes gerou, em 1991, a criação da Missão das Nações Unidas para o Referendo do Saara Ocidental (MINURSO), que apesar de instituir um longo cessar-fogo, não conseguiu atingir o seu objetivo central de realizar um referendo justo, e o Marrocos, portanto, tem ocupado o território até os dias atuais.

Logo, esse é um caso multifacetado, cujo a ótica de abordagem necessariamente reflete sua complexidade. Assim, para entender o caso do Saara Ocidental, este trabalho procura responder a seguinte questão: como o colonialismo e, por conseguinte, os grandes Estados e Organizações Internacionais influenciam na perpetuação da busca por independência do Saara Ocidental? A hipótese considerada é que tais atores podem ser os principais responsáveis pela irresolução e também pela perpetuação da questão, pois apesar de agirem, em favor de seus interesses, suas atitudes não geram grandes efeitos.

Como se definirá nesta pesquisa, o conflito no Saara Ocidental abarca diversas variantes e deve ser visualizado de maneira interdisciplinar. O objetivo deste estudo não é oferecer uma solução para o conflito ou para a concretização do referendo encabeçado pela MINURSO, mas sim, demonstrar o quão ligada está a participação da colonização e da atuação externa no prolongamento da questão. Analisando a falência do processo de autodeterminação, bem como a ineficiência das Nações Unidas nos processos de descolonização.

A metodologia aplicada para a elaboração deste trabalho utiliza a pesquisa documental junto à bibliográfica e pode ser caracterizada como uma pesquisa de cunho qualitativa, com base em dados na forma de descrições, relatos, opiniões, textos e

documentos de fonte primárias e secundárias: principalmente a vasta quantidade de resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas, bem como relatórios de movimentos independentes como a *Amnesty International*.

Assim, para que seja possível analisar a partir de várias perspectivas os motivos que contribuem para a manutenção do *status* colonial e busca por autodeterminação, este estudo traz em foco o Saara Ocidental a partir de três perspectivas: o direito da autodeterminação de seu povo; o papel das Nações Unidas e sua insuficiência para resolução da questão; e a análise da atuação e interesse dos principais atores externos envolvidos no conflito.

2. AUTODETERMINAÇÃO, DESCOLONIZAÇÃO E A BUSCA POR INDEPENDÊNCIA

O conceito de autodeterminação tem um caráter amplo, evolutivo e multidimensional. Segundo Maria Barata (2012), em política internacional, a noção de autodeterminação pode denotar uma ideia, uma reivindicação, um princípio, um corpo de normas jurídicas ou remeter para práticas institucionais. Apesar desta característica, o Direito Internacional reconhece claramente a descolonização como uma aplicação central do princípio e segundo Antonio Cassese (1995), a autodeterminação é percebida e considerada como um direito legal à descolonização.

Barata (2012) argumenta que podem ser consideradas, ao estudar autodeterminação, três fases distintas para a aplicação do conceito. A primeira, referente à I Guerra Mundial (1914 - 1918) , onde autodeterminação era constituida por ser um ideal político; a segunda, já no pós-II Guerra Mundial (1939 - 1945), período em que a autodeterminação transformava-se em uma norma de Direito Internacional associada aos movimentos de descolonização; e recentemente, podendo observar um certo alargamento do âmbito do direito de autodeterminação, onde há uma diversificação política para acolher as reivindicações de independência.

Para além de uma definição cronológica, pode-se ainda considerar as tipologias de autodeterminação. A tipologia mais convencional é em correspondência à soberania interna e externa, que se distingue entre autodeterminação interna – o povo tendo direito e liberdade de escolher o seu próprio regime – e autodeterminação externa – o direito de um povo escolher livremente o seu estatuto internacional (Cassese, 1995). Dessa forma, pode-se analisar duas vertentes em termo “autodeterminação”: em primeiro lugar, um Estado tem o direito à autodeterminação, no sentido de ter o direito de escolher livremente os seus sistemas políticos, econômicos, sociais e culturais; em segundo lugar, o direito à autodeterminação definido como o direito de um povo constituir-se em um Estado ou de outra forma determinar livremente a forma da sua associação com um Estado existente.

A valorização do direito de autodeterminação, a promoção de formas subestatais para a descolonização dos povos e a sua reinterpretação em termos de democracia e de direitos humanos são perspectivas que se associam à reprodução do Sistema Internacional, protegendo a posição dos Estados no mesmo. Assim, cabe nesta seção abordar perspectivas que procuram valorizar o conceito de autodeterminação e que coincidem com os movimentos de descolonização que tentam se introduzir na política internacional.

Durante o século XX, no período entre guerras e de surgimento da URSS, o princípio de autodeterminação acabou não sendo incorporado na Carta da Liga das Nações. Contudo, foi adquirindo uma importância mais incisiva após o segundo conflito mundial, quando as potências vencedoras resolveram inseri-lo na Carta de São Francisco de 1945. Vários artigos da Carta referem-se expressamente a tal princípio, como o Artigo 1(2) que estabelece os objetivos da ONU, entre os quais: "desenvolver relações amistosas entre as nações, baseadas no respeito ao princípio de igualdade de direitos e de autodeterminação dos povos, e tomar outras medidas apropriadas ao fortalecimento da paz universal" (Carta da ONU, 1945). Ademais, foram impostas duas categorias específicas consideradas pela Carta das Nações Unidas: os territórios não autônomos *"non-self governing territories"*[1], e os territórios sob tutela *"Trust Territories".*

A normativa mais conhecida sobre o termo é a Resolução 1514, adotada em 14 de dezembro de 1960 e intitulada "Declaração sobre a concessão da independência aos Países e Povos coloniais", também conhecida como Declaração sobre a Descolonização. Tal Resolução, determina que "todos os povos têm direito à autodeterminação; em virtude desse direito, determinam livremente o seu estatuto político e prosseguem livremente o seu desenvolvimento econômico, social e cultural" (ONU, 1960).

Com isso, a Resolução 1514, aponta que a autodeterminação seria um princípio absoluto que não poderia ser retardado pela falta de domínio dos povos quanto aos âmbitos políticos, econômicos e sociais, instituindo que o direito à descolonização seria aplicável em todos os Estados, Territórios Não Autônomos e territórios sob Tutela. Desta forma, através da Resolução, a Assembleia, considerando o papel das Nações Unidas na assistência ao movimento pela independência de Territórios Não Autônomos[2], constatou a necessidade de levar o colonialismo, em todas as suas formas, a um rápido e incondicional fim, declarando que todas as pessoas tinham direito à autodeterminação. No dia seguinte, a Assembleia Geral da ONU adotou a Resolução 1541, intitulada "Princípios que devem orientar os

---

[1] Definido como uma região "cujo povo ainda não atingiu uma medida completa de autogoverno".

[2] Segundo as Nações Unidas (2023), existem atualmente 17 Territórios não-Autônomos no mundo: Anguilla, Bermudas, Gibraltar, Guam, Ilhas Virgens Britânicas, Ilhas Cayman, Ilhas Turcas e Caicos, Ilhas Virgens dos Estados Unidos, Malvinas, Montserrat, Nova Caledônia, Pitcairn, Polinésia Francesa, Saara Ocidental, Samoa Americana, Santa Helena, Toquelau.

membros na determinação se existe ou não uma obrigação de transmitir as informações exigidas no Artigo 73 da Carta".

Atualmente, o Direito Internacional contemporâneo reconhece inequivocamente um direito de autodeterminação externa apenas a povos em situação de colonialismo, de ocupação estrangeira ou de regimes racistas. Como é notável, para reivindicar autodeterminação, um grupo deve estar organizado territorialmente e possuir práticas representativas que possam servir de base para a construção de instituições minimamente justas. Isto posto, a autodeterminação pode tornar-se o eixo de uma reflexão coletiva sobre um grupo consciente de si próprio e do seu projeto de se constituir como comunidade política.

No momento da criação das Nações Unidas, em 1945, aproximadamente 740 milhões de pessoas viviam em Territórios Não Autônomos, ou seja, dependiam de uma administração externa por serem considerados incapazes de alcançarem a autogovernança. Com o passar dos anos e devido aos esforços em torno dos processos de descolonização, mais de 80 destes territórios se tornaram independentes, associados ou integrados a um Estado, deixando de serem classificados como colônias.

Nesse contexto, a segunda metade do século XX representou o aumento da descolonização guiada pelos princípios das Nações Unidas. Em 1961, a Assembleia Geral, pela sua Resolução 1654 (XVI), estabeleceu o Comitê Especial sobre a Situação no que diz respeito à implementação da Declaração sobre a Concessão da Independência dos Países e Povos Coloniais (também conhecido como Comitê Especial sobre Descolonização ou C-24), como seu órgão subsidiário, para monitorar a implementação da Declaração de 1960.

O Comitê iniciou seu trabalho em 1962 com os 17 membros originais, que foi imediatamente ampliado para 24 membros no final de 1962, atualmente conta com 29 Estados-membros. Nos primeiros anos após sua criação, a erradicação do colonialismo se demonstrou efetiva e bastante produtiva, tendo em vista que, durante a década de 1960, mais de 30 territórios africanos declararam sua independência.

Em 1963, o Comitê Especial sobre a Situação no que diz respeito à Implementação da Declaração sobre a Concessão de Independência aos Países e Povos Coloniais aprovou uma lista preliminar de Territórios aos quais a Declaração se aplica. Hoje, 17 Territórios Não Autônomos permanecem na agenda do C-24 e os Estados-membros que têm ou assumem responsabilidades pela administração de tais Territórios são chamados de Potências Administradoras.

2.1 A última colônia africana: o surgimento da busca pela autodeterminação saaraui

O Saara Ocidental é hoje o *único* Território Não Autônomo do continente africano pendente de descolonização que, atualmente, se projeta a partir de uma descolonização

problemática, a qual o Conselho de Segurança tem tratado há mais de quatro décadas como um símbolo do seu fracasso em áreas que toca seus Membros Permanentes. Em particular, a França se torna um ator crucial, vendo o Magreb como a sua zona de influência geoestratégica, tanto pelos laços históricos, bem como através de intercâmbios comerciais e de investimento e programas de assistência (Cortado, 2012).

A colonização do território, que atualmente corresponde ao Saara Ocidental, fez parte do processo de expansão das potências europeias e da procura de recursos em todo o mundo. Como em diferentes regiões, os europeus consideravam toda a África como uma área periférica, desprezando as populações locais, mantendo a única intenção de angariar os recursos com o menor gasto possível. Este processo permitiu especialmente que a Espanha se estabelecesse como império e se posicionasse como potência colonial, onde as suas colônias eram o pilar que sustentava o seu poder.

A partir de 1960, as Nações Unidas iniciaram medidas voltadas para à descolonização dos territórios e seu envolvimento ao que diz questão do Saara ocorreu em 1963, quando colocou o "Saara Espanhol" como um dos territórios enquadrados na Declaração sobre a Concessão da Independência aos Países e Povos Coloniais (ONU, 1960). Nesta Declaração, a população saaraui teria o direito de escolher entre: a independência do território, tornando-se um Estado soberano; a livre associação à Espanha, em que eles teriam o direito de determinar a sua própria constituição; e a integração à Espanha, em que as leis e direitos deveriam ser os mesmos entre os dois territórios. Para que qualquer decisão fosse tomada seria necessário um referendo em que os próprios saarauis pudessem decidir como seria o futuro do seu território. A partir de então, os apelos intrínsecos das Nações Unidas à Espanha quanto à descolonização do Saara Ocidental tornaram-se sistemáticos.

Nos anos seguintes, a população saaraui reuniu-se em torno de um único projeto político: *a independência e autodeterminação*. A Espanha se viu pressionada com as Resoluções das Nações Unidas e o surgimento das guerrilhas locais e, no ano de 1966, determinou o início do processo de autonomia no território colonizado.

A partir de 1974, a manutenção do Saara tornou-se uma tarefa cada vez mais complexa para a Espanha. E no mesmo ano, a pedido de Marrocos, a Assembleia Geral apelou a Espanha que adiasse a realização do referendo no Saara Ocidental, solicitando que o Tribunal Internacional de Justiça fornecesse um parecer sobre o estatuto do Saara Ocidental antes da colonização espanhola, especificando os laços da região com Marrocos e Mauritânia.

Diante da pendência da descolonização cuja principal responsável, nos termos da Carta das Nações Unidas, continua sendo a Espanha. Dessa forma, a CIJ buscou examinar um ponto de ruptura de grande importância que seria a alegação da Espanha de que nem o

Marrocos e nem a Mauritânia teriam legitimidade de solicitar na Assembleia Geral um parecer consultivo para a Corte, tendo em vista que essas não estariam diretamente envolvidas na questão da descolonização pendente.

Em 06 de novembro de 1975 ocorreu a chamada “Marcha Verde", onde cerca de 350.000 marroquinos, civis e militares, entram no “Saara Espanhol” em uma afirmação do nacionalismo marroquino ligado à ideia de um “Grande Marrocos”. A partir deste movimento, a esmagadora maioria dos saarauis presentes no território passaram a apoiar a POLISÁRIO, na expectativa de impedir a invasão e de que se conseguisse persuadir Espanha a promover a autodeterminação.

> Entraram pela fronteira Norte do Saara durante o que chamaram de Marcha Verde, o caminho da esperança. Levavam nas mãos bandeiras do Marrocos e algumas dos Estados Unidos, retratos de Hassan e exemplares do Alcorão. Andaram 10 quilômetros território adentro. Desde então, o Marrocos ocupa 7/8 do Saara Ocidental, aproximadamente 228 mil quilômetros quadrados, o que fez com que o tamanho do Reino dobrasse (Daudén e Suzin, 2011, p. 79).

Diante a ameaça de reivindicações sobre Ceuta e Melilla, a Espanha foi forçada a abrir numerosas negociações com Marrocos e, por conseguinte, com a Mauritânia sobre a questão do Saara Ocidental, que conduziram aos “Acordos de Madrid” – acordo, que estabelecia uma administração transitória entre as partes do até que a Espanha se retirasse, em 1976, e, em seguida, a administração fosse transferida aos outros dois países (Estrada, 2014). O Marrocos ofereceu à Mauritânia a divisão do Saara Ocidental em troca do seu apoio, posição que deu início à ruptura diplomática regional, uma vez que a Argélia, como um país central, tomou partido por apoiar a causa da autonomia saaraui.

Em 26 de fevereiro de 1976, a Espanha abandonou o território do Saara Ocidental sem finalizar o processo de independência, como a ONU havia exigido; e no dia seguinte, a Frente POLISÁRIO proclamou o estabelecimento da República Árabe Saaraui Democrática (RASD), com objetivo de prover ao povo saaraui um enquadramento estratégico institucional para a sua luta pela independência. Em paralelo, as forças militares marroquinas invadiram o território, em violação ao Direito Internacional e a uma decisão do Tribunal Internacional de Justiça. Iniciando-se então, uma guerra de ‘libertação nacional’ empreendida pela POLISÁRIO – com apoios da Argélia, Cuba e Líbia – contra a Mauritânia e Marrocos – este último, apoiado fortemente pela França e pelos EUA (Barata, 2012). Consequentemente, o conflito militar levou ao êxodo de milhares de saarauis, principalmente para acampamentos na Argélia.

A comunidade internacional discorda acerca dos critérios que viabilizam a independência de regiões intraestatais, já que em cada situação particular entram em jogo os interesses das potências envolvidas, bem como diferem o grau de envolvimento dessas nações e o grau de poder e de resistência dos opositores. Segundo Barata (2012), o caso

do Saara Ocidental está agendado em algumas instâncias da ONU como um caso de descolonização do território colonizado pela Espanha e depois ocupado por Marrocos. Em outras instâncias, é abordado como um conflito internacional pelo controle e soberania desse território.

Ao manter a ocupação do Saara Ocidental até os dias de hoje, o Marrocos não só vai contra o Direito Internacional, enquanto mecanismo de administração da política internacional, como também deslegitima os esforços envidados a nível internacional a fim de erradicar a colonização.

3. SAARA OCIDENTAL, MARROCOS E NAÇÕES UNIDAS: (RE)CALCULANDO A COLONIZAÇÃO

3.1 O nacionalismo marroquino vs a construção de uma identidade saaraui

Nesse contexto e com a força de uma consciência anticolonial e anti-marroquina, foi criada, em 1973, a Frente POLISÁRIO, formada por um conjunto diversificado de saarauis (jovens, militantes anticoloniais e estudantes universitários oriundos do território dominado pela Espanha), teve como sua primeira operação um ataque a um posto militar espanhol em maio do mesmo ano, tornando-se esta uma das mais emblemáticas datas do nacionalismo saaraui. Nesse momento, a POLISÁRIO fazia também um intenso trabalho de ressocialização da sociedade, sobretudo no sentido da sua unificação interna. Com a ocupação do território, ao norte pelo Marrocos e ao sul pela Mauritânia, o Saara Ocidental tornou-se um campo de guerra entre tais países e o Grupo saaraui.

A Mauritânia, que até então era uma aliada marroquina, assinou um acordo de paz com a Frente POLISÁRIO, em 1979, encerrando sua reivindicação ao território, ocasionando o abandono mauritano da região sul do Saara. Poucas semanas depois, de maneira irregular, uma vez que pelo acordo firmado a região deveria passar a ser controlada pela Frente POLISÁRIO, o Marrocos passou a ocupar a região, deixando claro que não desistiria do território. A intensificação da invasão marroquina, e consequentemente sua violência e repressão gerou a dispersão de dezenas de milhares de saarauis que se deslocam, em sua maioria, para a região de Tindouf, no sudoeste da Argélia, onde, até hoje, existem vários campos de refugiados.

No final da década de 1970 e nos primeiros anos da década 1980, a Frente POLISÁRIO adquiriu uma certa vantagem política e militar, a partir do crescente reconhecimento internacional, junto às conquistas de vastas áreas territoriais, incluindo localidades economicamente importantes, ricas em fosfato. Entretanto, segundo Barata (2012), a partir de 1981, a construção de uma série de ‘muros defensivos’ por parte do Marrocos começou a operar uma mudança na situação e afastando a POLISÁRIO de cerca de três quintos do território.

O conflito continuou entre o Marrocos e a Frente POLISÁRIO e, em resposta aos ataques bem-sucedidos do grupo independentista, o Marrocos construiu um muro conhecido como o "muro da vergonha", construído com pedra e areia, e possuindo cerca de 2.700 km de extensão e 3 metros de altura, fortemente minado e patrulhado, e considerado um dos maiores projetos de infraestruturas militares do mundo[3]. Com a criação do muro, o Saara Ocidental foi dividido em duas zonas: as 'Zonas Ocupadas', sob domínio marroquino, que se localizam no setor ocidental e ocupam cerca de 85% do território (repleto de recursos naturais); e as 'Zonas Liberadas' (área desértica e repleta de minas terrestres), controladas pela Frente Polisário (15%), localizada no lado oriental do território (Daudén & Suzin, 2011).

Dentro das Zonas Ocupadas sobre o domínio marroquino, existem inúmeras denúncias por parte de ONGs, entre elas a *Anistia Internacional*, que retratam casos de repressão, tortura, sequestros relâmpagos, prisões arbitrárias, entre outras formas de violência por parte do Reino. Um dos relatórios da Anistia Internacional de 2015, relata 173 casos de tortura e outras violências praticadas pelas forças de segurança do governo marroquino no Marrocos e no Saara Ocidental, no período de 2010 a 2014, demonstrando um padrão de violação sistemática de Direitos Humanos (Anistia Internacional, 2015).

Segundo Prashad (2007, *apud* Almeida, 2018 p. 52), o processo contínuo de colonização do Saara Ocidental, consolidado através da ocupação do território saaraui e na exploração dos recursos naturais da região reflete as vantagens marroquinas de manter o *status quo* do território a seu favor. Ainda, personifica a materialização do vínculo entre a exploração colonial e a riqueza acumulada, que se converte em vantagens para o poder ocupante. Dessa forma, o governo marroquino conseguiu não só transferir parte da população civil do país para o território ocupado, como também usufruir de vantagens econômicas da exploração dos recursos naturais da região em sua balança comercial.

De início, o Marrocos fez com que o conflito fosse tratado 'apenas' como um problema de autodeterminação, visando contrapor a norma da integridade territorial, baseando-se num argumento de direitos históricos, conseguindo que o problema não fosse tratado diretamente como uma questão de expansão territorial agressiva.

Ao negar a autodeterminação do povo saaraui, o Marrocos vai contra os esforços envidados na erradicação do sistema colonial, a partir da Declaração sobre a Concessão da Independência aos Países e Povos Coloniais, acarretando inúmeras consequências sociais, políticas e econômicas internacionalmente, e reforçando sua posição de "país colonial" (Almeida, 2018).

Em um contexto onde o direito à autodeterminação está subjugado e limitado à atuação dos Estados, devido ao seu papel central nas Relações Internacionais, reforça-se a

[3] O muro começou a ser construído em 1981, e foi terminado em 1987, com apoio técnico e econômico dos Estados Unidos.

desvantagem das partes que reivindicam e apoiam a autodeterminação do Saara, sejam eles atores não-governamentais, sociedade civil ou, ainda, a própria RASD, haja vista a não unanimidade em seu reconhecimento político (Almeida, 2018). Uma vez que o papel exercido pelo Marrocos e, anteriormente, pela Espanha demonstram a complexidade da situação colonial do Saara Ocidental, entende-se que a negociação do interesse sobre a região a todos pertence, menos à população.

Discordâncias quanto à identificação dos eleitores para o referendo vão, de um modo sistemático, adiando a realização do referendo. O Marrocos, em diferentes momentos, tenta incluir dezenas de milhares de nomes que não constavam no recenseamento realizado pela administração espanhola em 1974, o qual havia sido acordado pelas partes como base de trabalho. A POLISÁRIO, por sua vez, tenta resistir a esse alargamento do universo eleitoral.

3.2 O Papel das Nações Unidas

As Nações Unidas tentaram e, ainda tentam, manter um equilíbrio entre por um lado, a lógica constitucional sobre resoluções de conflitos (com a tentativa de implementação de planos de paz e autodeterminação da população), e por outro, permitindo que várias estruturas políticas de poder (principalmente dos grandes atores envolvidos) atuem a partir de interações que geram a continuidade do controle marroquino. Dessa forma, pode-se analisar que tal paradoxo tende a reforçar a marginalização do caso no Sistema Internacional.

A fim de guiar a sequência de ações da MINURSO, visando a realização do referendo de autodeterminação, o Plano aprovado pelo Conselho de Segurança, estabeleceu quatro fases: o monitoramento do cessar-fogo, criando condições favoráveis para que o processo político de paz avance; à fase de transição, onde seria desencadeada a partir da publicação da lista de pessoas autorizadas a votar e levará à redução e confinamento de forças do Exército Real Marroquino e da Frente POLISÁRIO; a fase do Referendo, para o apoio militar necessário para a realização bem sucedida do referendo; e a fase do pós-referendo, que corresponderia à diminuição de efetivos e a completa retirada do componente militar do Saara Ocidental.

> A Missão das Nações Unidas para o Referendo no Saara Ocidental (MINURSO) foi criada pela resolução 690 do Conselho de Segurança de 29 de Abril de 1991, em conformidade com propostas de resolução aceites em 30 de Agosto de 1988 por Marrocos e pela Frente Popular para la Libertación de Saguia el-Hamra y de Rio de Oro (Frente POLISÁRIO). O plano de resolução, aprovado pelo Conselho de Segurança, previa um período de transição para a preparação de um referendo no qual o povo do Saara Ocidental escolheria entre a independência e a integração com Marrocos. O Representante Especial do Secretário-Geral teria responsabilidade única e exclusiva sobre os assuntos relacionados com o referendo e seria auxiliado nas suas tarefas por um grupo integrado de pessoal civil, militar e da polícia civil, a ser conhecido como Missão das

Nações Unidas. para o Referendo no Saara Ocidental (United Nations Peacekeeping, 2023).

Segundo explicitado por Barata (2012), a MINURSO configura aquilo a que a literatura de resolução de conflitos chama uma missão de *peacekeeping* de segunda geração: em um primeiro momento, as missões de *peacekeeping* eram concebidas para gerir e conter e a violência armada, tendo como objetivo a estabilização de um determinado território, focando apenas em uma estratégia para suprir a violência. Com o final da Guerra Fria (1991), tais missões começaram a assumir uma abordagem mais proativa e orientando-se por um conceito mais positivo de paz, ao procurarem contribuir para a resolução dos conflitos na sua raiz.[4]

Em um espectro geral, a MINURSO tem sido bem sucedida no que diz respeito à monitorização do cessar-fogo – que durante 20 anos se manteve estável – mas não tanto quanto à redução de tropas, retorno dos refugiados, desminagem, proteção dos direitos humanos e, principalmente, na organização do referendo de autodeterminação. Pode-se analisar que fundamentalmente uma das causas na ineficácia das Nações Unidas nesta questão remete, em uma grande medida, para a atuação dos Estados Unidos e da França no Conselho de Segurança, onde têm enviesado o dilema em benefício do Reino (Barata, 2012).

Em um segundo lugar, as grandes potências, tanto os membros permanentes do Conselho de Segurança, quanto em toda cena mundial, poderiam ter desempenhado um papel decisivo na resolução do conflito em favor da tradição estabelecida, o que poderia aumentar ainda mais a credibilidade da ONU e da busca pela paz. Ao observar o impasse, pode-se considerar que a maioria dos "governos ocidentais", temem a possibilidade de outro Estado fraco, quase do tamanho do Reino Unido, surgir em uma área com muitos Estados considerados frágeis.

Assim, ressalto que o ponto decisivo para a irresolução do conflito, no que concerne à atuação das Nações Unidas, é uma divergência fundamental entre o objetivo para o qual aponta o mandato da MINURSO, por um lado, e a atuação efetiva do Conselho de Segurança, por outro, com uma lógica de políticas de poder. Ou seja, é um problema de vontade e de atuação política por parte de atores com poder no palco da política internacional.

4. OS INTERESSES DA POLÍTICA INTERNACIONAL E AS CONTAS PENDENTES COM O SAARA OCIDENTAL

4.1 Tabuleiro regional: a disputa diplomática entre Argélia e Marrocos pelo Saara Ocidental

[4] Ainda pode-se dizer que a partir dos anos 2000, surge uma nova geração de *peacekeeping*, onde foca-se em uma "responsabilidade de proteger", pondo em xeque o princípio do não uso da força exceto para autodefesa.

Quando se trata da relação entre Argélia e Marrocos, dois fatores principais são considerados base no seu vínculo pós-colonial: o conflito nas fronteiras e a questão do Saara Ocidental. Estes dois aspectos, mesmo que diferentes, se tornam convergentes, alimentando tensões diplomáticas por décadas. Pouco depois da independência da Argélia, em 1962, o Rei marroquino, Hassan II, pediu às recém-criadas autoridades argelinas que definissem a questão das cidades fronteiriças de Bechar e Tindouf, sobre as quais Rabat reivindicava soberania.

Oficialmente a questão da fronteira foi resolvida em 1969 durante a Cúpula de Ifrane entre Hassan II e Houari Boumediene, resultando no Tratado de 1972 pelo qual Marrocos renunciou oficialmente a qualquer reivindicação sobre Tindouf e Bechar. Em troca, Rabat adquiriu o apoio argelino as suas reivindicações territoriais sobre o Saara - então ocupado pela - Espanha; a possibilidade de explorar a mina de ferro de Gara Djebilet, localizada no lado argelino da fronteira; e conquistou a venda de gás natural argelino a um preço favorável para Marrocos.

A partir da suposta resolução de fronteiras e das diferenças ideológicas, Argélia e Marrocos travaram uma guerra diplomática e, por vezes militar, por procuração sobre o território do Saara Ocidental. Assim sendo, com o histórico marroquino, a integração do Saara Ocidental pelo Marrocos representava um perigoso precedente para a questão da inviolabilidade de fronteiras, podendo até mesmo afetar a integridade do território argelino.

Logo, a Argélia defende que a solução deverá vir de negociações bilaterais e diretas entre Rabat e a POLISÁRIO sob a mediação das Nações Unidas. Isto contrasta com a percepção de Rabat de que a Argélia e a Mauritânia são ambas partes no conflito e, portanto, que o Estado argelino deveria estar diretamente envolvido nas negociações, uma exigência que Argel rejeitou repetidamente.

Desde o início do conflito, a política externa argelina visa manter as forças marroquinas ocupadas no território, prejudicando a posição do Reino na arena internacional, onde os direitos das partes em disputa eram amplamente debatidos. Depois que o governo argelino reconheceu a República Árabe Saaraui Democrática em fevereiro de 1976, Marrocos rompeu relações diplomáticas com a nação vizinha (Barata, 2012).

4.2 Influência, Poder e Responsabilidade: o papel da Espanha e da França

Por considerações históricas, a Espanha sempre buscou manter um bom relacionamento com os Estados do Magreb. No que diz respeito aos países envolvidos no conflito saaraui, Madrid adotou uma política bilateral de cooperação buscando sempre estabelecer um equilíbrio e, ao mesmo tempo, fortalecer os laços políticos e econômicos com os Estados ao sul do Mediterrâneo. Assim, pode-se ponderar que a questão do Saara

Ocidental, juntamente com Gibraltar, Ceuta e Melilla, representam algumas das principais questões da agenda de política externa espanhola.

Como observado anteriormente, até ao início da década de 1970, o principal objetivo de Espanha era evitar um conflito armado com os militantes saarauis, até então abertamente apoiados pelo Marrocos e pela Mauritânia. Naquele momento, com o fim do período franquista, Madrid buscava iniciar um novo capítulo de sua história, focando em sua integração progressiva no cerne das democracias (Miguel, 1995). No entanto, o país não poderia demonstrar-se ser antagônico em relação ao Marrocos devido à importância dos seus interesses estratégicos: os enclaves de Ceuta e Melilla; a dependência das frotas pesqueiras da Espanha continental e das Ilhas Canárias nas águas saarauis; a participação na empresa mineira de fosfato no Saara Ocidental; e a presença de espanhois vivendo e trabalhando em Marrocos (Barata, 2012).

Pode-se considerar que a posição espanhola no conflito em questão foi, e ainda é, bastante ambígua. Do ponto de vista econômico, os acordos de pesca firmados pela União Europeia com o Marrocos possuem grande importância para o setor pesqueiro espanhol. Por outro lado, a própria localização geográfica do Marrocos qualifica-o como um Estado importante no controle da imigração, do terrorismo e do tráfico de drogas oriundos do Norte da África. Desta forma, manter boas relações com o Marrocos é fator relevante para a Espanha.

As Nações Unidas ainda continuam considerando Madrid como a potência administrativa colonial do Saara Ocidental. Um outro fator que deve ser levado em conta ao analisar a relação entre Espanha e a região, é o papel desempenhado pelo grande e muito ativo movimento pró-saaraui na sociedade civil espanhola, defendendo os direitos saarauis à autodeterminação através de associações, e considerando que o governo espanhol traiu os seus princípios quando cedeu o território a Marrocos sem cumprir as suas obrigações frente ao Sistema Internacional.

Entretanto, na conjuntura atual, em uma tentativa de aliviar as tensões com Marrocos, e se proteger de movimentações estratégicas marroquinas, a Espanha reconheceu pela primeira vez, em 2022, um plano elaborado pelo país africano para governar o Saara Ocidental. Com esta decisão, Madri pretende proteger o seu próprio território, aceitando a anexação de um território cuja vontade da população é completamente ignorada.

Após a retirada da Espanha, em 1976, dentre os países não africanos, cabe à França o papel de maior destaque. Com seu tradicional papel de colonizador, tanto o Marrocos como a Argélia sofreram sua forte e direta influência. O próprio Saara Ocidental, que apesar de ser uma colônia espanhola, não deixou de vivenciar a presença militar francesa.

Um dos aspectos mais importantes da colonização francesa no Magreb foi a perpetuação de sua presença militar e econômica após o período de independência, em particular no casos do Marrocos e da Mauritânia, que ao contrário do caso argelino, tiveram sua emancipação sem qualquer ruptura violenta com a metrópole (Moreira, 2021). Tal alinhamento, e não alinhamento, determinaram o rumo da política externa francesa para o Saara Ocidental.

Desde o início, e consequentemente com inúmeros governos, o apoio francês não se configurou apenas como retórica e diplomacia, envolvendo ações no campo militar e econômico. Assim como para os estadunidenses, um referendo no Saara Ocidental poderia desequilibrar a política interna marroquina, refletindo na perda de influência francesa no Norte da África. Por este motivo, no decorrer do conflito, a França forneceu considerável apoio militar ao Marrocos, com o fornecimento de armamentos e, até mesmo, com o envio de tropas francesas para lutar contra a Frente POLISÁRIO (Menezes; Morais; Carvalho; 2018).

Sendo o ator extra-regional mais importante, a influência de Paris foi decisiva em diversos momentos, como na mudança de atitude da Mauritânia a apoiar o Marrocos em 1974 e, consequentemente, nos Acordos de Madrid, o qual teve aprovação da França e de seu então Presidente, Giscard d'Estaing. Entretanto, a partir de 1981, com a eleição de François Mitterrand, pode-se notar uma nova tendência do governo francês, atuando com maior cautela e neutralidade.

Na década de 1980, as Nações Unidas tentaram desenvolver algumas missões e programas que falharam, especialmente devido à interferência e menosprezo francês. Quando foi decidida a criação da MINURSO, a França também se opôs fortemente a qualquer progresso de um referendo. Cabe ressaltar que nessa altura, o país já havia criado bases para que empresas, como a *Total Energie,* começassem a extrair petróleo da região.

Assim, pode-se dizer que com sua influência direta na continuidade do conflito, o maior apoio francês pela reivindicação marroquina em relação ao Saara Ocidental está na sua atuação junto ao Conselho de Segurança das Nações Unidas. Onde, desde a implementação da MINURSO, em 1991, a França tem utilizado sua posição como membro permanente para influenciar as decisões e resoluções, principalmente com o apoio estadunidense.

No geral, a atuação da França tem sido condicionada sobretudo por três fatores. Primeiro, o valor geoestratégico que Marrocos apresenta, dada a sua localização no estreito do Mediterrâneo, dando acesso ao controle de uma das rotas marítimas mais importantes do mundo. Em segundo lugar, a imagem de moderação, de estabilidade e até de progressismo que Marrocos procura veicular junto do Ocidente para promover a sua posição de canal de comunicação privilegiado com o mundo árabe e muçulmano. Por fim, o seu papel no

combate ao islamismo radical e ao terrorismo no Norte de África, são características que fazem dessa cooperação tão permanente.

4.3 A frustração diplomática, o fim do cessar-fogo e o futuro do Saara Ocidental

Cabe aqui destacar que a partir dos anos 2003, começou a existir uma visão saaraui nacionalista para além da POLISÁRIO, colando o grupo, muitas vezes, como um obstáculo para a alcançar a independência. Entretanto, nesta perspetiva pode-se analisar que a resolução do conflito seria apenas em termos de negociações entre atores, colocando a ênfase nos problemas fronteiriços e na competição pela hegemonia regional entre Marrocos e a Argélia retirando o foco do interesse da população. Segundo Barata (2012), o povo saaraui têm a noção muito clara de que o fim da POLISÁRIO seria o fim da possibilidade de um exercício de autodeterminação externa e, portanto, de uma independência política internacionalmente reconhecida.

Entende-se que o compromisso com a criação de um referendo justo para a resolução do impasse foi abandonado por grande parte dos atores externos envolvidos, e o que assistimos é uma tentativa do Marrocos em convencer o resto do Sistema Internacional de que a solução para a questão é o reconhecimento da identidade marroquina do Saara (Barata, 2012). O Marrocos afastou-se do acordo de realização de um referendo para o Saara Ocidental quando apresentou uma proposta em 2007 sugerindo uma maior autonomia saaraui sob a sua soberania. A partir de então, utilizando sua influência para manter afastado o extremismo no Norte de África e controlar o fluxo de migrantes africanos em direção à União Europeia, Rabat tem obtido cada vez mais apoio internacional para a sua proposta.

No âmbito das Organizações Internacionais, a importância da União Africana, especialmente para os próprios países do continente, demonstrou o sucesso político da RASD. Como pontuado, o regresso do Marrocos à União Africana, em 2017, significou o avanço estratégico marroquino em reduzir o reconhecimento africano da RASD, combinando pressão diplomática e, principalmente, econômica. A partir destas duas características, o país vem conseguindo cada vez mais parcerias baseadas em um pragmatismo assertivo que facilita a cooperação mutuamente benéfica, o que cria condições para o entendimento político. O objetivo imediato do Marrocos foi empurrar a UA para a neutralidade e depois angariar gradualmente apoio para uma solução política vantajosa na disputa do Saara Ocidental.

Após uma década (2010-2020) de consolidação marroquina no terreno a sul e no cenário internacional - tanto na União Africana, quanto na ONU - no dia 13 de outubro de 2020, membros das Forças Armadas Reais entraram no território de Guerguerat, entre o Saara e a Mauritânia, gerando uma escalada armada entre as partes e o risco de confronto

real. No mesmo dia 13, a Frente POLISÁRIO decretou o fim do cessar-fogo, em vigor desde 1991. Nesse sentido, a arquitetura política tênue nos anos 1990 não foram suficientes para a nova distribuição de poderes.

A maioria dos elementos internacionais apoiaram o regresso ao cessar-fogo ou apoiaram o Marrocos. Ao mesmo tempo, o Conselho de Segurança da ONU absteve-se de discutir a tensão, frustrando o objetivo da POLISÁRIO de atrair a atenção mundial para a sua causa. Concomitantemente, em um ambiente internacional favorável, em dezembro de 2020, a administração de Donald Trump reconheceu a soberania marroquina sobre o Saara Ocidental como parte de um acordo tripartite mais amplo com Israel, trazendo Rabat para o processo de normalização de relações lançado pelos Acordos de Abraão. Isto marcou uma vitória significativa para o Marrocos, que passou anos implorando aos países ocidentais que reconhecessem oficialmente a sua reivindicação de soberania em troca de relações reforçadas. Desde então, Rabat aprofundou os seus laços bilaterais com Israel e se aproximou ainda mais dos EUA.

À medida que o Marrocos e a Argélia discordam mais abertamente na cena internacional, ambos os lados continuam a apoiar as suas conversações diplomáticas, projetando força. Por fim, cabe mencionar que a situação atual agita a bomba-relógio saaraui, e a evolução do conflito permite-nos mesmo considerar que o caminho armado continuará sendo uma opção para o futuro. A baixa intensidade do conflito do Saara Ocidental não deve ser motivo de inação. O perigo de uma grande escalada militar entre Marrocos e a Frente POLISÁRIO é modesto, mas não negligenciável.

O resultado da causa saaraui já não depende do Marrocos ou da POLISÁRIO, mas sim do papel desempenhado por outros atores internacionais, não só para encerrar o conflito, mas para que este possa simplesmente avançar numa direção ou em outra. Seja como for, quase 5 décadas depois, o Saara continua a ser o último Território Não Autônomo de um continente que ainda sofre com as feridas do passado colonial.

5. CONCLUSÃO

O presente artigo buscou analisar o conflito no Saara Ocidental, destacando-o como um exemplo da complexidade da descolonização e da luta pela autodeterminação. O processo de descolonização inacabado, deixado pela Espanha, originou um impasse político que persiste há quase cinquenta anos, com o povo saaraui aguardando pelo direito à independência. O conflito começou em 1976, com o Acordo de Madrid, que ignorou o princípio de autodeterminação e favoreceu as ambições marroquinas. Marrocos mantém o controle sobre o território, explorando recursos naturais e estratégicos, enquanto conta com apoio de potências como os Estados Unidos e França, o que dificulta a realização de um referendo prometido sob a supervisão da ONU.

O papel das Nações Unidas no Saara Ocidental é destacado, revelando a sua incapacidade de avançar na resolução do conflito devido à influência das grandes potências, que frequentemente interferem nas decisões da organização. A missão de paz MINURSO, destinada a mediar o conflito, encontra-se estagnada, limitada pela falta de autoridade para fiscalizar violações de direitos humanos no território. A proximidade estratégica e os interesses econômicos de Marrocos com França e Estados Unidos contribuem para o apoio internacional ao domínio marroquino, contrastando com o apoio da Argélia ao direito de autodeterminação saaraui, criando um cenário de confronto indireto entre as duas nações.

O conflito do Saara Ocidental evidencia a necessidade de um equilíbrio entre os interesses internacionais e os direitos do povo saaraui. A paz só será possível se forem considerados os desejos da população local, não apenas os interesses de potências internacionais. A solução mais justa apontada neste artigo é a realização de um referendo de autodeterminação, em consonância com o direito internacional, que permita ao povo saaraui decidir o seu futuro. Este conflito sublinha a fragilidade do sistema internacional em proteger o direito à autodeterminação quando envolvem-se interesses de grandes potências.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Mariana Martins. A autodeterminação do Saara Ocidental e o antagonismo das agendas de descolonização, direitos humanos e desenvolvimento sustentável da ONU: a execução do projeto Foum El Oued e os interesses do Marrocos e da Siemens. **Universidade Federal de Santa Catarina,** 2018.

ANISTIA INTERNACIONAL. **Shadow of Impunity: Torture in Morocco and Western Sahara.**1º. ed. London: Amnesty International Ltd, 2015.

ASSEMBLEIA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS (AG). Mixed Reviews for Morocco as Fourth Committee Hears Petitioners on Western Sahara, Amid Continuing Decolonization Debate. 2018.

BARATA, Maria João. **Identidade, Autodeterminação e Relações Internacionais: O Caso Do Saara Ocidental**. 2012. Dissertação (Doutoramento em Política Internacional e Resolução de Conflitos) - Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra, Coimbra, 2012.

_____. Nações Unidas e resolução de conflitos: Uma análise do caso do Sara Ocidental. 2008. **R:I Relações Internacionais.** 91-111.

BENABDALLAH, Karima. The Position of the European Union on the Western Sahara Conflict. **Journal of Contemporary European Studies,** vol. 17, 2009.

BENABDALLAH, Karima; ZOUBIR, Yahia. The United States and the North African Imbroglio: Balancing Interests in Algeria, Morocco, and the Western Sahara. **Mediterranean Politics,** vol. 10, 2005.

BORGES, R. M.; SANTANA, J. C. Autodeterminação dos Povos Para Quem, Cara Pálida? Críticas Decoloniais Desde as Realidades Leste-Timorense e Saarauí. **Revista Direitos Fundamentais & Democracia**, 2003, 273–309.

CARRERAS, José U. Martínez. La ONU y la descolonización. **Cuadernos de Historia Contemporánea**, v. 17, 79-99. 1995.

CARVALHO, M.; MENEZES, F.; MORAIS, J. Saara Ocidental: a miragem da descolonização. **Revista de Estudos e Comunicações da Universidade Católica de Santos**, v. 44, n. 122. 2018.

CASSESE, Antonio. **Self-determination of Peoples: A Legal Reappraisal.** 1a ed. Cambridge: Cambridge University Press, 1995.

CHANDLER, A. James. Spain and her Moroccan protectorate 1898 – 1927. **Journal of Contemporary History**, v. 10, 2, 1975, pp. 301-322.

CHAVES, Murilo M. **A luta por autodeterminação: desracialização e descolonização no pensamento de Frantz Fanon**. Dissertação (Mestrado em Sociologia) - Universidade de Brasília, Brasília, 2019.

CONSELHO DE SEGURANÇA. **Relatório 21360.** 1990.

_____. **Relatório 22464.** 1991.

_____. **Resolução 690 da Assembleia Geral da ONU,** 1991.

_____. **Resolução 1495 da Assembleia Geral da ONU,** 2003.

_____. **Resolução 1514 (XV) da Assembleia Geral da ONU,** 1960.

_____. **Resolução 1541 (XV) da Assembleia Geral da ONU,** 1960.

CORTADO, Rosa R. Marruecos frente a la (des)colonización del Sáhara Occidental. **Anuario Mexicano de Derecho Internacional,** Ciudad de México , v. 13, p. 205-265, dic. 2013.

CORTE INTERNACIONAL DE JUSTIÇA. **Western Sahara. Advisory Opinion.** 1975.

DAUDÉN, Laura; SUZIN, Giovana Moraes. **Nem Paz Nem Guerra: Três décadas de conflito no Saara Ocidental**. Rio de Janeiro: Tinta Negra Bazar Editorial, 2011.

EMERSON, Rupert. Self-determination. **The American journal of international law**, Washington, vol. 65, 1971.

ESTRADA, Rodrigo Duque. Saara Ocidental: história, geopolítica e perspectivas da “última colônia”. **Cadernos de Relações Internacionais,** v. 7, n.1, 2014.

FERREIRA, Pedro. 2018. “Sahara Ocidental: conflito diplomático (1991 – 2010) e os presumíveis interesses de Marrocos”. **Revista Internacional de Estudos Africanos – Africana Studia** 1, no. 29: 11-29.

GARZÓN, Camilo Andrés D. Problemáticas de autodeterminación en Timor Oriental y Sahara Occidental: Los contextos que propiciaron la intervención internacional. **Estudios internacionales (Santiago)**, Santiago, v. 48, n. 184, p. 75-101, ago. 2016.

HASNAOUI, Yasmine. Morocco and the African Union: A New Chapter for Western Sahara Resolution?. **Arab Center for Research & Policy Studies,** 2017.

LARRAMENDI, Miguel. Doomed regionalism in a redrawn Maghreb? The changing shape of the rivalry between Algeria and Morocco in the post-2011 era. **The Journal of North African Studies.** 2018.

MOREIRA, Cesar D. **A Questão do Saara Ocidental: meio século de conflito diplomático.** 1ª ed. Rio de Janeiro: Letra Capital, 2021.

MIYAMOTO, S. A ONU no limiar do novo século. Perspectivas, **Revista de Ciências Sociais da UNESP,** v.30. 121-150. 2003.

NAÇÕES UNIDAS. **Resolution 690 (1991) / adopted by the Security Council at its 2984th meeting,** on 29 April 1991.

_____. **Security Council Extends UN Mission for Referendum in Western Sahara by One Year, with Two Members Abstaining on Resolution**. 2023.

_____. **The United Nations Charter, 1945.**

_____. **The United Nations and Decolonization**.

_____. **The United Nations and Decolonization: Non-Self-Governing Territories.**

OJUKWU, Somto David; OKOLI, Osita Dominic. A critical appraisal of the right to self-determination under international law. **Nnamdi Azikiwe University Journal of International Law and Jurisprudence,** v. 12, n. 1, 2021.

PEREIRA, Pascoal Santos. Saara Ocidental: um processo de não-autodeterminação nacional?. **Ciência e Cultura**. São Paulo, v. 4, pág. 22-26, dezembro de 2012

SERRANO, Francisco. Morocco and Algeria's regional rivalry is about to go into overdrive, **Middle East Institute,** 09 nov. 2023.

SMOLAREK, A. A.; MIRANDA, J. I. DE R.. A Autodeterminação dos Povos na Corte Internacional de Justiça: Aproximações possíveis às Opiniões Consultivas sobre o Sudoeste Africano e o Saara Ocidental. **Sequência,** v. 42, n. 89, 2021.

TUNER, Oliver. 'Finishing the Job': the UN Special Committee on Decolonization and the politics of self-governance, **Third World Quarterly**, 34:7, 1193-1208.

UNIÃO AFRICANA. **Decisions & Declarations of the Assembly.**

_____. **Decisions & Declarations of the Executive Council.**

UNITED NATIONS PEACEKEEPING. **MINURSO Fact Sheet. United Nations Mission for The Referendum in Western Sahara,** 2023.

ZOUBIR, Y. Stalemate in Western Sahara: Ending International Legality. **Middle East Policy,** 2007.